



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2023, a Sra. Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para realizar serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água para as Escolas Municipais Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto, São Miguel, EMEI Leãozinho Sabido, Central Integral do Alunado, além da Biblioteca Pública Municipal e Centro de Referências de Novas Aprendizagem, através da Secretaria de Educação e Cultura, em favor da empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ 05.455.760/0001-07, situado na Rua Guilherme Kreutz, nº 134, bairro Florestal, na cidade de Lajeado – RS, CEP 95.900-010, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 24 de janeiro de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.455.760/0001-07, com sede em Rua Guilherme Kreutz, nº 134, bairro Florestal, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.900-010, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 008/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para desinsetização e desratização e limpeza de caixas d'água para as Escolas Municipais Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto, São Miguel, EMEI Leãozinho Sabido, Centro Integral do Alunado, além da Biblioteca Pública Municipal e Centro de Referência de Novas Aprendizagens.

Os serviços de desinsetização e desratização serão executados nas Escolas Municipais Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto, São Miguel e E.M.E.I. Leãozinho Sabido, Centro Integral do Alunado, além da Biblioteca Pública Municipal e Centro de Referência de Novas Aprendizagens. Os serviços de limpeza de caixas d'água serão feitos nas Escolas Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto e E.M.E.I. Leãozinho Sabido, conforme solicitado na correspondência interna nº 031/2023, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de R\$ 16.990,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa reais). O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço e mensalmente após cada reforço ou reaplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGENCIA :

O prazo de execução dos serviços será de 1(um) ano e o presente contrato vigorará durante 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura. Os serviços devem ser executados em datas a combinar com a Secretaria de Educação, sendo que os serviços de desratização devem receber reforços ou reaplicação mensair dentro do período de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas das presentes dotações orçamentárias:

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção das Atividades do Ensino Regular.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (798)

Recurso 020

0604.12.365.0022.2.038.000 – Manutenção da Educação Infantil – Creche.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (4127)

Recurso 020

0604.12.365.0018.2.089.000 – Manutenção das Atividades de Ensino Infantil.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (2896)

Recurso 031

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Tais Maldaner, Nutricionista, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 24 de janeiro de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:
